



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 57, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

1 Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, realizou-se,
2 no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra
3 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública
4 da Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos Conselheiros Otavio
5 Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Maria Paula Dallari Bucci (Vice-Presidente da
6 Câmara), Celso Niskier, Elizabeth Regina Nunes Guedes e Ludhmila Abrahão Hajjar, e a
7 participação virtual dos Conselheiros André Guilherme Lemos Jorge, Henrique Sartori de
8 Almeida Prado, Luciane Bisognin Ceretta, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e
9 Paulo Fossatti. Registrada a ausência do Conselheiro Marcus Vinicius David, foi declarada
10 aberta a Sessão Pública Deliberativa da CES. O Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz
11 Rodrigues Jr., iniciou prestando cumprimentos e dando boas-vindas aos Conselheiros presentes.
12 Na sequência, passou aos relatos dos processos fora de bloco, mediante a leitura dos respectivos
13 votos, os quais foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-
14 MEC 202211867. Interessado: Associação Brasileira de Ensino Universitário (Abeu). Assunto:
15 Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)
16 que, por meio da Portaria nº 28, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União
17 em 17 de janeiro de 2025, autorizou parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso
18 superior de Medicina, pleiteado pelo Abeu Centro Universitário, com sede no município de
19 Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas)
20 para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Celso Niskier. Parecer: 675/2025. Decisão:
21 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 2) e-
22 MEC 202213339. Interessado: Faculdade Masterclass Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão
23 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da
24 Portaria nº 347, de 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho
25 de 2024, deferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, ofertado pela Faculdade Única
26 de Contagem, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, contudo,
27 determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator:
28 Celso Niskier. Parecer: 676/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por
29 unanimidade pelos conselheiros presentes. 3) SEI nº 23001.000006/2025-39. Interessado:
30 Associação Igreja Adventista Missionária (Aiames). Assunto: Recurso contra a decisão da
31 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria
32 nº 735, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro
33 de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade 5
34 de Julho (F5), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, contudo, determinou a
35 redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Maria Paula
36 Dallari Bucci, com devolução de vista do Conselheiro Celso Niskier. Parecer: 677/2025.
37 Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 57, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

38 presentes. Em continuidade, a presidência da sessão foi transferida para a Vice-Presidente da
39 CES, Conselheira Maria Paula Dallari Bucci, em razão da ausência temporária do Presidente
40 da CES, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., dando continuidade ao relato dos pareceres: 4)
41 SEI nº 23001.000087/2025-77. Interessado: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário
42 Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
43 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário
44 Oficial da União em 13 de janeiro de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de
45 Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão), com sede no
46 município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 160
47 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Celso Niskier. Parecer:
48 678/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
49 conselheiros presentes. 5) SEI nº 23001.000816/2019-47. Interessado: Instituto Mantenedor de
50 Ensino Superior da Bahia (Imes). Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação
51 e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio do Ofício nº
52 608/2019/CGFP/DIREG/Seres/Seres-MEC, de 6 de agosto de 2019, comunicou o
53 arquivamento do pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina, ofertado pelo Centro
54 Universitário Unifc Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. Relator:
55 Celso Niskier. Parecer: 679/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por
56 unanimidade pelos conselheiros presentes. Em seguida, a Conselheira Luciane Bisognin
57 Ceretta, comunicou o cancelamento do Parecer CNE/CES nº 175/2025, referente ao Processo
58 nº 23001.000723/2024-80, de interesse de Miriam de Moura Costa Rodrigues, que tratava de
59 recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a qual indeferiu o
60 pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na
61 Universidad Autónoma de Asunción (UAA), no Paraguai. O cancelamento ocorreu em razão
62 de duplicidade de análise com o Parecer CNE/CES nº 693/2024, referente ao Processo nº
63 23000.029607/2024-52, de mesmo teor e interessada, relatado pelo Conselheiro Mauro Luiz
64 Rabelo. Na sequência, o relato dos processos foi retomado pela presidente da sessão,
65 Conselheira Maria Paula Dallari Bucci: 6) e-MEC 201701928. Interessado: Instituto Invest de
66 Educação, Consultoria e Assessoria Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de
67 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 396, de 15
68 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2024, indeferiu o
69 pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na
70 modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no
71 município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Parecer:
72 680/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
73 conselheiros presentes. 7) e-MEC 202122376. Interessado: Unisepe União das Instituições de
74 Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 57, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

75 e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 626, de 15 de setembro
76 de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2025, indeferiu o pedido
77 de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na
78 modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário do Vale do Ribeira, com sede no
79 município de Registro, no estado de São Paulo. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer:
80 681/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
81 conselheiros presentes. 8) e-MEC 202125783. Interessado: Faculdades Cathedral de Ensino
82 Superior. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da
83 Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 751, de 16 de outubro de 2025,
84 publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de
85 autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade
86 a distância, pleiteado pela Faculdade Cathedral, com sede no município de Boa Vista, no estado
87 de Roraima. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer: 682/2025. Decisão: Indeferido.
88 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 9) e-MEC
89 201903880. Interessado: Sociedade de Ensino Superior Mozarteum. Assunto:
90 Recredenciamento com pedido de transformação da organização acadêmica de Faculdade para
91 Centro Universitário da Faculdade Mozarteum de São Paulo, com sede no município de São
92 Paulo, no estado de São Paulo. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 683/2025. Decisão:
93 Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Sem
94 outras manifestações, às onze horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson
95 Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e
96 pelo Presidente da sessão, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, cinco de novembro
97 de dois mil e vinte e cinco.